



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ROSANA | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Decretos                  | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ROSANA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.244/2021, DE 26/02/2021.

*Regulamenta o "Toque de Restrição" do Plano São Paulo de Retomada Consciente e Faseada do Estado de São Paulo, no âmbito municipal.*

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando a instituição do "Toque de Restrição" do Plano São Paulo pelo Governo no Estado em 24/02/2021;

Considerando que houve aumento significativo no número de internações em São Paulo nas últimas semanas, principalmente em relação a pacientes graves com COVID-19, com aproximadamente 6.657 pacientes internados em leitos intensivos, recorde negativo desde o início da pandemia;

Considerando a necessidade de criar medidas efetivas para evitar eventos e situações onde pessoas participam de aglomerações desnecessárias, multiplicam a contaminação e ampliam a possibilidade de óbitos;

Considerando que, neste momento é imprescindível endurecer a fiscalização contra aglomerações em qualquer horário e eventos ilegais ou proibidos aos finais de noite e madrugadas;

Considerando a obrigatoriedade de seguir os protocolos de testagem recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas

peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica restrita a circulação noturna de pessoas, das 23h até as 5h entre os dias 26 de fevereiro e dia 14 de março do corrente ano, no Município de Rosana-SP.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais continuarão a funcionar normalmente durante qualquer período, inclusive o horário restrito e não haverá advertência, multa ou impedimento à circulação de trabalhadores.

Art. 2º. Permanecerão vigentes, além da restrição de circulação no horário e período previsto no artigo anterior, as regras e restrições previstas na Fase do Plano São Paulo em que o Município se encontrar, neste período.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de aumentar a fiscalização, fica autorizada a realização de contratação temporária e emergencial de pessoal para fiscalização do presente Decreto e dos demais Decretos que regulamentem a aplicação do Plano São Paulo no âmbito municipal.

Art. 3º. Será criado no Município de Rosana, Força Tarefa Especial para fiscalização e cumprimento do presente Decreto, que será composta pelos servidores lotados na Vigilância Sanitária, Procon, Vigilância Patrimonial e Secretaria de Arrecadação e Coletoria, além das demais Secretarias Municipais que poderão ceder servidores para auxiliar nas rondas ou diligências noturnas, que suscitarão apoio à Polícia Militar, Civil, Meio Ambiente, Rodoviária e Corpo de Bombeiros, conforme o caso.

Art. 4º. Os motoristas e transeuntes, que estejam circulando em horário restrito, sem justificativas aceitáveis, serão orientados a retornar imediatamente a suas residências, e, serão alertados que, em caso de reincidência serão multados, no valor de 10x (dez vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM) e imediata comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421A

Página 3 de 3

Art. 5º. As empresas ou pessoas físicas, identificadas como organizadores de eventos ilegais ou festas clandestinas, serão multadas, no valor de 100x (cem vezes) Valor de Referência Municipal (VRM) e imediata comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

§1º. A multa prevista no caput poderá ser majorada, em caso de reincidência, com aplicação de multa suplementar de 10x (dez vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM) por pessoa presente no evento, limitada a 10.000x (dez mil vezes o Valor de Referência Municipal (VRM)).

§2º. Tratando-se de estabelecimentos comerciais, identificada a realização de eventos, além da multa, será realizada a imediata lacração do imóvel e cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízos das demais penalidades previstas no art. 122 do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998).

Art. 6º. Aplica-se o presente decreto e penalidades previstas aos proprietários e/ou locatários, de ranchos, pousadas, hotéis e casas de veraneio, por temporada e residências privadas, constada a realização de festas e eventos nos interiores dos imóveis, em que será aplicada multa de no valor de 100x (cem vezes) Valor de Referência Municipal (VRM) e poderá ser majorada, em caso de reincidência, com aplicação de multa suplementar de 10x (dez vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM) por pessoa presente no evento, limitada a 10.000x (dez mil vezes o Valor de Referência Municipal (VRM)).

Art. 7º. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º. O descumprimento das regras do presente Decreto poderá ser noticiado Disk Denúncia da Ouvidoria do Município, por meio de Whatsapp (18)

98131-8786, através da unidade do Procon no Município ou telefone (18) 3288-8242.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO